



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0127/2023**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

Processo nº **5006619-80.2023.4.02.5101**,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **lente de contato escleral**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Página 15), emitido em 30 de novembro de 2022, pela oftalmologista , o Autor apresenta **cerotocone** em ambos os olhos, com melhor acuidde visual corrigida (olho direito – conta dedos; olho esquerdo – 20/50), configurando cegueira bilateral, com indicação do uso de **lente de contato rígida escleral** em olho esquerdo, que resulta em acuidade visual 20/20, (olho direito sem relevância), com a maior brevidade possível. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **H18.6 – Ceratocone; H54.0 - Cegueira, ambos os olhos**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **ceratocone** é uma distrofia corneana progressiva e não inflamatória com afinamento central, geralmente tratada com sucesso através do uso de lentes de contato. Entretanto, 10 a 20% dos pacientes eventualmente necessitam de ceratoplastia penetrante devido à cicatrização corneana em eixo visual, acuidade visual com correção com lentes de contato insuficiente ou intolerância ao uso das mesmas<sup>1</sup>.

2. **Cegueira** é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital<sup>2</sup>. É considerado cego ou de visão subnormal aquele que apresenta desde ausência total de visão (**amaurose**) até alguma percepção luminosa que possa determinar formas a curtíssima distância. Na medicina duas escalas oftalmológicas ajudam a estabelecer a existência de grupamentos de deficiências visuais: a acuidade visual (ou seja, aquilo que se enxerga a determinada distância) e o campo visual (a amplitude da área alcançada pela visão)<sup>3</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **lente escleral** não toca a córnea e apoia-se na porção branca dos olhos, a esclera, indicada para córneas extremamente irregulares como no **ceratocone**, pós-implante de anel e pós-

---

<sup>1</sup> CAVALCANTI, M. T. D; et al. Ceratocone: resultados visuais, complicações e qualidade de vida após ceratoplastia penetrante realizada por médico residente. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, v. 67, p. 415-418. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v67n3/20510.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de cegueira. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.751.941.162](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.751.941.162)>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>3</sup> Universidade Federal da Paraíba – UFPB. NEDESP – Núcleo de Educação Especial. Deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Disponível em: <<http://www.ce.ufpb.br/nedesp/contents/noticias/deficiencia-visual-a-cegueira-e-a-baixa-visao>> Acesso em: 06 fev. 2023.



transplante em que os pacientes ficam intolerantes às demais opções de lentes de contato<sup>4</sup>. A correção com **lente de contato** é o tratamento mais frequentemente utilizado para os pacientes com **ceratocone**, independente da fase, enquanto que o transplante penetrante de córnea está indicado nos casos em que não foi possível adaptar-se às lentes de contato ou em caso da existência de cicatriz corneana importante<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **ceratocone** (Evento 1, ANEXO2, Página 15), solicitando o fornecimento do insumo **lente de contato escleral** (Evento 1, INIC1, Página 7).
2. O ceratocone é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. A abordagem do ceratocone varia de acordo com a gravidade da doença. Casos leves têm a correção óptica satisfatória da ametropia por meio de óculos. Com o avanço da doença, a acuidade visual pode ser corrigida com lentes de contato convencionais rígidas gás-permeáveis (RGP) e nos em casos mais avançados, uso de lentes com desenhos especiais<sup>6</sup>.
3. De acordo com a Conitec, a acuidade visual das pessoas com ceratocone é corrigida por meio da utilização de óculos e lentes de contato. No entanto, com a progressão da doença, por vezes é necessária a realização do transplante da córnea. No Brasil, o ceratocone está entre as principais causas de transplante de córnea. Apesar de apresentar um bom resultado, o transplante de córnea tem alto custo, gera desconforto ao paciente e pode levar a algumas complicações<sup>7</sup>.
4. Assim, informa-se que o tratamento com **lente de contato escleral está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – ceratocone em olho esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Página 15). Contudo, **não se encontra disponibilizada** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.
5. Cabe ainda ressaltar que em documentos (Evento 1, ANEXO2, Página 15), foi solicitado o uso de lente de contato rígida escleral com a maior brevidade possível. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição das mesmas, pode comprometer o prognóstico em questão.

---

<sup>4</sup>Clínica de Oftalmologia Integrada – COI. Lente escleral. Disponível em: <<https://coioftalmologia.com.br/lente-escleral/>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>5</sup>ELIAS, R. M. S. Ceratocone: fatores prognósticos. Arq Bras Oftalmol. 2005;68(4):491-4. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/abo/v68n4/v68n4a13.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>6</sup> Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Lentes de Contato, Córnea e Refração (SOBLEC). Diretriz em Ceratocone. Disponível em: <<https://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>7</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Relatório para a Sociedade. Crosslinking para o Tratamento do Ceratocone. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2016/sociedade/relatoriosociedade\\_crosslinking\\_ceratocone\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2016/sociedade/relatoriosociedade_crosslinking_ceratocone_final.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2023.



6. Cumpre informar que a **lente de contato escleral** até o momento não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento do ceratocone<sup>8</sup>.
7. Ademais, salienta-se que lente de contato escleral **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
8. Elucida-se que o pleito **lente de contato escleral** é classificado como insumo e não como medicamento. Portanto, não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)<sup>9</sup>.
9. Acrescenta-se que ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades terapêuticas de fornecimento de lente de contato escleral (insumo pleiteado), que verse sobre o quadro de ceratocone.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME , Brasília – DF 2017 Disponível em:<[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_rename\\_2017.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf)> Acesso em: 06 fev. 2023.